**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, assinado eletronicamente pelas partes qualificadas abaixo, de um lado:

**CONTRATANTE:**

* **Nome/Razão Social:** Altair da Cruz Marinho Junior
* **CPF/CNPJ:** 985.367.102-68
* **Cidade/Estado/CEP:** Manaus-AM
* **Telefone:** 92 98847-3360

E de outro lado:

**CONTRATADO(A):**

* **Nome Completo:** [Nome Completo do Vendedor]
* **CPF:** [CPF do Vendedor]
* **(Se for MEI) CNPJ:** [CNPJ do Vendedor]
* **Endereço:** [Endereço Completo do Vendedor]
* **Cidade/Estado/CEP:** [Cidade, Estado, CEP do Vendedor]
* **E-mail:** [E-mail do Vendedor]
* **Telefone:** [Telefone do Vendedor]

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será **assinado eletronicamente** através da plataforma Gov.br, com base nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de prospecção, atendimento e venda de infoprodutos** da CONTRATANTE pelo CONTRATADO(A), de forma autônoma, eventual e não subordinada.

1.2. Os infoprodutos a serem comercializados são, incluindo, mas não se limitando, **serviços de IPTV e Streaming**, conforme portfólio de produtos disponibilizado pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

2.1. O presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços de natureza **autônoma e eventual**, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, celetista ou estatutário entre as partes, estando expressamente afastadas as características de subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade continuada que caracterizam a relação de emprego.

2.2. O CONTRATADO(A) atuará com **autonomia profissional**, utilizando seus próprios meios e métodos para a execução dos serviços, sem sujeição a controle de jornada, hierarquia ou subordinação direta da CONTRATANTE, exceto quanto às orientações gerais sobre os produtos e metas estabelecidas.

2.3. O CONTRATADO(A) poderá, a seu exclusivo critério, realizar os serviços em seus horários e locais de preferência, desde que entregue os resultados e cumpra as metas estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

3.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fornecer ao CONTRATADO(A) o material de apoio necessário (informações sobre produtos, scripts de venda, acesso a ferramentas, se aplicável).

b) Realizar o pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO(A) nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

c) Prestar os esclarecimentos e o suporte necessário para a execução dos serviços, sem caracterizar subordinação.

3.2. São responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os serviços com diligência, ética, boa-fé e profissionalismo.

b) Buscar ativamente a prospecção e o fechamento de vendas dos infoprodutos da CONTRATANTE.

c) Utilizar os materiais e informações fornecidos pela CONTRATANTE de forma adequada e apenas para os fins do presente contrato.

d) Manter sigilo sobre informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso.

e) Ser o único responsável pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade como autônomo, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE sobre esses encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO(A) da seguinte forma:

a) **Valor Fixo Mensal (Honorários Mínimos):** R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) a ser pago mensalmente, independentemente do atingimento das metas, a título de honorários pela disponibilidade e esforço na prospecção.

b) **Comissão por Venda (Variável):** R$ 5,00 (Cinco Reais) por cada infoproduto efetivamente vendido e cujo pagamento tenha sido confirmado pela CONTRATANTE.

c) **Bônus por Metas (Incentivo Extra):** Será pago um bônus adicional de R$ 500,00 (Quinhentos reais) caso o(a) CONTRATADO(A) atinja ou supere a meta de 200 vendas no mês (equivalente a 50 vendas semanais, considerando um mês de 4 semanas).

4.2. **Apuração e Pagamento:** A apuração das vendas e o cálculo da remuneração variável e do bônus serão realizados mensalmente, com base nas vendas confirmadas entre o primeiro e o último dia do mês. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E ACOMPANHAMENTO**

5.1. A meta semanal de vendas é de **50 (cinquenta) infoprodutos**, equivalente a uma média de 10 (dez) infoprodutos por dia útil. A meta mensal para o bônus é de **200 (duzentos) infoprodutos**, considerando 4 (quatro) semanas.

5.2. O acompanhamento das metas será realizado através de **sistema de planilhas compartilhadas via Google**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato terá início em [Data de Início do Contrato]. A sua vigência será progressiva, conforme os resultados satisfatórios obtidos pelo CONTRATADO(A), nos seguintes termos:

a) Período de Teste Inicial (1ª Semana): O contrato terá uma fase inicial de teste de 7 (sete) dias corridos. Ao final deste período, caso os resultados de vendas e o desempenho do CONTRATADO(A) sejam considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, a parceria poderá ser estendida.

b) Segundo Período de Teste (2 Semanas Adicionais): Caso o teste inicial seja satisfatório, o contrato poderá ser prorrogado por mais 14 (quatorze) dias corridos. A continuidade da prestação de serviços após esta fase dependerá da manutenção do desempenho satisfatório.

c) Terceiro Período de Teste (Até 1 Mês Completo): Se os testes anteriores forem bem-sucedidos, o contrato poderá ser mantido até completar 1 (um) mês de vigência. Ao término deste primeiro mês, e mediante avaliação positiva dos resultados, as partes poderão dar continuidade à parceria por prazo indeterminado.

d) Vigência por Prazo Indeterminado: Após a conclusão satisfatória dos períodos de teste mencionados e a avaliação da CONTRATANTE, o presente contrato poderá vigorar por prazo indeterminado.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **1 (um) dia**.

6.3. O contrato poderá ser rescindido de imediato, por justa causa, sem necessidade de aviso prévio e sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nos casos de:

a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato por uma das partes.

b) Conduta antiética, fraudulenta ou que cause prejuízos à imagem da outra parte.

c) Incapacidade técnica ou profissional para a continuidade da prestação dos serviços.

d) Violação à marca, propriedade intelectual ou ajuda à concorrência da CONTRATANTE, de forma direta ou indireta.

6.4. Em caso de rescisão, os valores referentes aos serviços já prestados e confirmados até a data da rescisão serão devidos e pagos proporcionalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA**

7.1. O CONTRATADO(A) compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações comerciais, estratégicas, de marketing, de clientes (incluindo listas, dados de contato e histórico de compras), metodologias de venda, tecnologias, planos de negócios, resultados financeiros, e quaisquer outros dados e conhecimentos técnicos ou comerciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, sejam eles verbais, escritos ou eletrônicos.

7.2. A obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o término do presente contrato, por tempo indeterminado.

7.3. O CONTRATADO(A) declara-se ciente de que o acesso às informações e estratégias da CONTRATANTE é de uso exclusivo para os fins deste contrato. Fica expressamente vedado ao CONTRATADO(A) utilizar, reproduzir, compartilhar, divulgar ou de qualquer forma explorar as informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, especialmente para fins de concorrência ou criação de produtos/serviços similares, durante a vigência do contrato e por um período de **24 meses** após seu término. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO(A) às sanções legais cabíveis, incluindo indenizações por perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1. As partes reconhecem a validade, eficácia e executoriedade do presente contrato, assinado eletronicamente por meio da plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

8.2. Cada parte se responsabiliza pela segurança de suas credenciais de acesso à plataforma Gov.br e pela conformidade de sua assinatura eletrônica com a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus-AM, [Dia] de Junho de 2025.

**CONTRATANTE:**

Altair da Cruz Marinho Junior

CPF: 985.367.102-68

**CONTRATADO(A):**

[Nome Completo do Vendedor]

[CPF do Vendedor]

(Assinado eletronicamente via Gov.br)